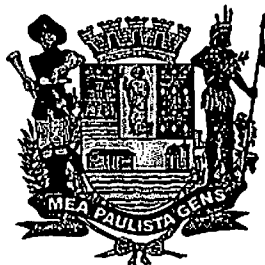


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



14. Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
04/05/2015

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 44/2015-L

DATA DA ENTRADA: 27/04/2015

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Institui o "Projeto Escola no Quartel"
para os alunos da Rede Pública Municipal
de Educação.

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

APROVADO EM: 23/05/2016 - 17ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 23/05/2016 - 17ª Sessão Ordinária

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: Maioria absoluta

Única votação

Votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 44/2015-L, DE 27 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.



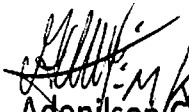
O Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Polícia Militar do Estado de São Paulo estabeleceram uma parceria de sucesso, em benefício de alunos da rede pública municipal de ensino e da nossa sociedade como um todo.

Assim, no dia 1º de Abril deste ano, a Polícia Militar, em sua sede em São Roque, recebeu a visita de 120 crianças do "Projeto Escola no Quartel".

Os alunos, do 5º Ano da escola municipal Paulo Ricardo, tiveram a oportunidade de cantar o Hino Nacional, hastear bandeiras e receberam lições que os incentivaram a aprender mais sobre a importância da pátria amada na formação de um cidadão, além de se divertirem em cama elástica, "castelo de ar", jogarem futebol e tomarem um gostoso e reforçado café da manhã.

Dada a importância do projeto "Escola no Quartel", este Vereador tem por objetivo estendê-lo a todos os alunos da rede pública municipal de ensino, a partir da 4ª Série, portanto conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

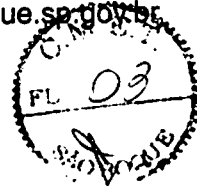
Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 27/04/2015 - 10:07:06 02824/2015, de 27 de abril de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:


Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 44/2015-L
De 27 de Abril de 2015.

Institui o "Projeto Escola no Quartel" para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O "Projeto Escola no Quartel" deverá ser estendido a todos os alunos da Rede Pública Municipal de Educação frequentadores da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará o disposto no "caput" do artigo anterior, regulamentando a presente Lei no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de abril de 2015.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 108/2015

Parecer ao Projeto de Lei 44/2015-L, de 27 de abril de 2015, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que institui o "Projeto Escola no Quartel" para alunos da Rede Pública Municipal de Educação.

Pretende o N. Vereador Adenilson Correia, através do Projeto de Lei 44/2015-L, instituir o "Projeto Escola no Quartel" para alunos da Rede Pública Municipal de Educação de São Roque.

É o relatório.

A instituição do "Projeto Escola no Quartel", da forma como pretendido pelo N. Vereador, apresente vício de iniciativa, na medida em que acaba por impor obrigações ao Poder Executivo.

Portanto, quanto a criação do projeto, essa consultoria jurídica entende que acaba por vulnerar o princípio da independência e harmonia entre os poderes, na medida em que impõe obrigação a outro Poder do Município, ou seja, ao Executivo, e ainda, afetam o equilíbrio orçamentário, haja vista criarem despesas sem a devida comprovação da viabilidade econômico-financeira.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, razão pela qual um Poder não pode criar obrigação para outro Poder, sob pena da propositura prosperar carregada de vício.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



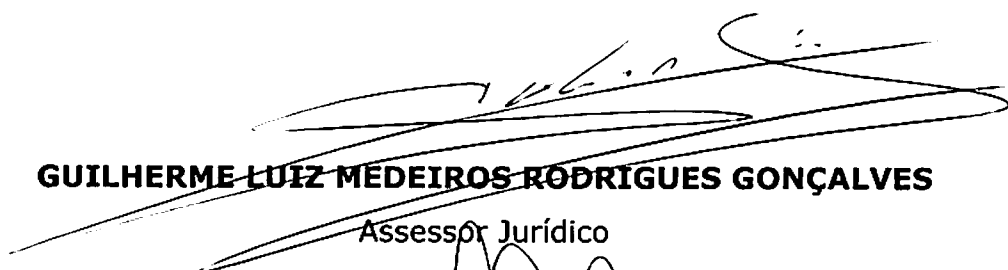
Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Portanto, no caso em análise, por ser de iniciativa de integrante do Poder Legislativo, não pode o Projeto de Lei criar obrigação ao Poder Executivo, ou ainda, estabelecer despesa sem a devida comprovação da viabilidade econômico-financeira.

Assim, somos contrários ao referido Projeto por vilar normas constitucionais, passando pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 14 de maio de 2015.


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 116 – 14/05/2015

Projeto de Lei nº 044-L, de 27/04/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Projeto Escola no Quartel para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, vez que o mesmo apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Desta forma, o Projeto **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 44/2015-L

De 27 de Abril de 2015.



Institui o "Projeto Escola no Quartel" no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o projeto "Escola no Quartel" no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de abril de 2015.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Protocolo nº CETS 27/04/2015 - 10:07:06 02824/2015
/vtc

PARECER 091/2016



Parecer sobre o Projeto de Lei nº 44/2015-L, de 27 de abril de 2015, de autoria do N. Vereador Adenilson Correia, que cria o projeto "Escola no Quartel" no âmbito da Estância Turística do Município de São Roque."

Apresenta o N. Vereador Adenilson Correia, Projeto de Lei nº 44/2015-L, de 27 de abril de 2015, com o qual busca criar no projeto "Escola no Quartel", que funcionará no âmbito da Estância Turística do Município de São Roque.

É o relatório.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da Independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.



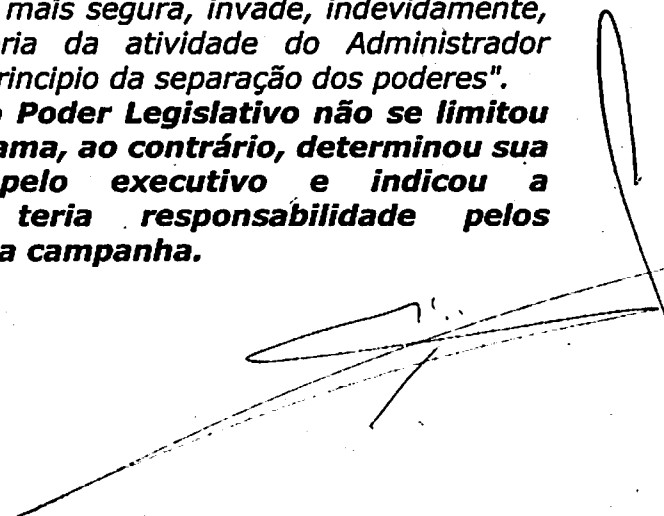
Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

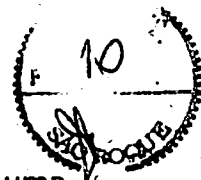
É latente as inúmeras ações diretas de Inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas ou Projetos e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

"O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".
"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.





Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

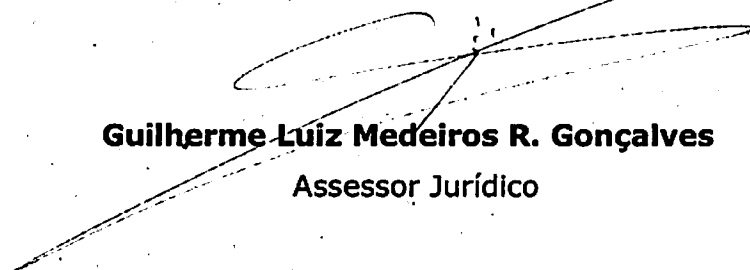
Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

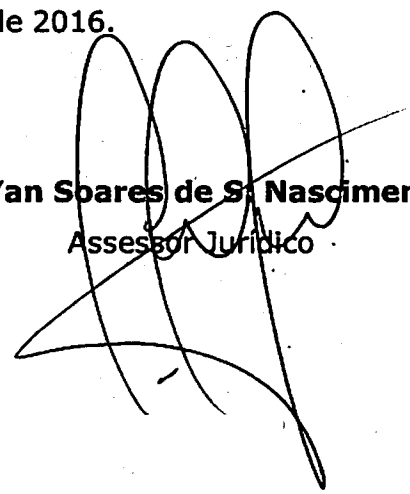
Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

Em tempo, necessário considerar que essa assessoria jurídica havia apresentado parecer contrário ao presente projeto de lei, contudo, com a modificação da medida legislativa, entendemos de rigor a alteração de nosso posicionamento técnico/jurídico, o qual segue nos moldes ora apresentados.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 05 de maio de 2016.


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico


Yan Soares de S. Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 095 – 05/05/2016

Projeto de Lei nº 044-L, 27/04/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal nº4.237, de 27 de Junho de 2014**".

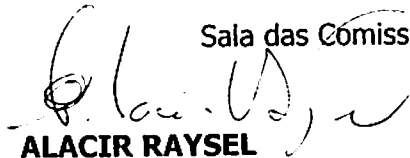
O Projeto nº0044-L, 27/04/2015 foi objeto de apreciação, por parte desta Comissão no ano de 2015, e em reunião realizada em 14 de Maio daquele ano. Na ocasião a proposta recebeu parecer CONTRÁRIO nº116/2015, acompanhado de orientação da Douta Consultoria Jurídica desta Casa. Após modificado o Projeto e novamente submetido à Consultoria Jurídica o mesmo, desta vez, recebeu parecer **FAVORÁVEL** de nº 095/2016.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

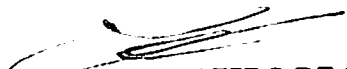
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

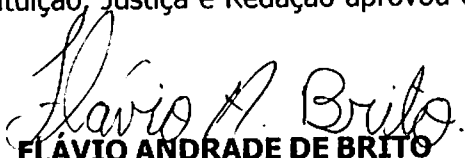
Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 040 – 19/05/2016

Projeto de Lei nº 044-L, de 27/04/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Institui o "Projeto Escola no Quartel" para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justica e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

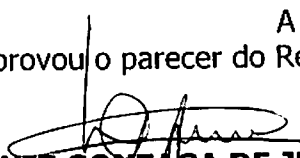
Portanto, somos FAVORÁVEIS aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente res-salvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

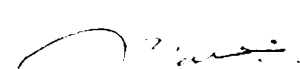
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2016.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Conta-bilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 044-L, de 27/04/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui o "Projeto Escola no Quartel" para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

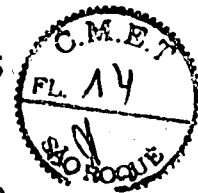
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 044-L, DE 27/04/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.541, de 23/05/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)



Gabinete do Prefeito
Recebido em: 24/05/16
Assinatura: 

Institui o "Projeto Escola no Quartel" no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto "Escola no Quartel" no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

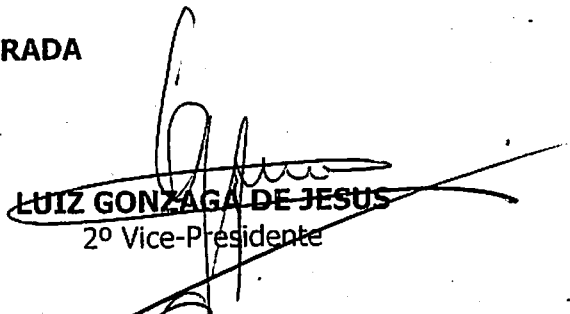
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 23/05/2016.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

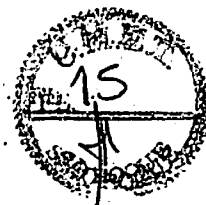


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.556

De 2 de junho de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 044/15-L,

De 27 de abril de 2015.

AUTÓGRAFO N. 4.541 de 23/05/2016.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Institui o "Projeto Escola no Quartel" no âmbito do
Município da Estância Turística de São Roque.

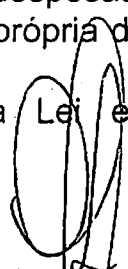
O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto "Escola no Quartel" no
âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada
se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 2 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 23/05/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Folha de São Paulo

n.º 4482 fls. 2 dia 27 de 10 de 1966

Ato Normativo LEI 4556/1966

Kalunga amma

Projeto

Escola no Chuatal

OK

~~Handwritten signature~~
- Kalunga"
30-04-2015.